



Promotoria de Justiça de Porteiras

Recomendação N° 0001/2022/PMJVPTR

Procedimento Administrativo n° 09.2022.00033209-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Vinculada de Porteiras/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei N° 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 114, IV, da Lei Complementar Estadual n° 72/2008 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, III da Constituição Federal (CF); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 114, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando à proteção de interesses difusos e coletivos, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC N.º 73/95, artigo 6º; e Lei N.º 8.625/93 artigo 80; e Resolução CNMP n° 164);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, e de seus respectivos gestores, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a **publicidade** e a eficiência, consoante o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

Promotoria de Justiça de Porteiras

Rua Antônio D. de Santana, 30, Porteiras, CEP: 63.270-000, fone: (88) 3557-1405,
e-mail: prom.porteiras@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Porteiras

CONSIDERANDO que a publicidade tem o condão de possibilitar o controle e fiscalização pela sociedade dos atos praticados pelos agentes públicos em nome da coletividade, além de permitir a fiscalização e controle pelos órgãos oficiais;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil (RFB) de 1988, *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*;

CONSIDERANDO que a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) que busca efetivar o Direito Fundamento de acesso à informação instituiu que *todos os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público deverão se nortear pela gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação* (artigo 1º, inciso I c/c artigo 6º, inciso I);

CONSIDERANDO que é dever do Estado *garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão* (artigo 5º da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO que qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, **Legislativo**, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, por qualquer meio legítimo (Art. 10 Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO que toda e qualquer negativa de acesso à informação deve ser embasada em argumentos fáticos e jurídicos, notadamente, nos impedimentos contidos no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, bem como naqueles especificados

Promotoria de Justiça de Porteiras

Rua Antônio D. de Santana, 30, Porteiras, CEP: 63.270-000, fone: (88) 3557-1405,
e-mail: prom.porteiras@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Porteiras

na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral a todo e qualquer cidadão (interpretação do artigo 11 da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 c/c artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que no ordenamento jurídico pátrio **a publicidade é preceito geral e o sigilo exceção** (artigo 3º, inciso I da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011);

CONSIDERANDO que o acesso às informações públicas (documentos, arquivos, estatísticas, entre outros), constitui um dos fundamentos para a consolidação da democracia e do exercício da cidadania, ao fortalecer a capacidade dos indivíduos de participar de modo efetivo da tomada de decisões que os afetam;

CONSIDERANDO que qualquer cidadão possui o direito e o dever de conhecer e controlar os atos do governo e da gestão pública, o que fortalece a transparência do Estado e, conseqüentemente, avança na concepção da democracia participativa, conferindo ao cidadão a possibilidade de se informar das condições da "*res publica*";

CONSIDERANDO que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (art. 216, §2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, e da imagem das pessoas” (art.

Promotoria de Justiça de Porteiras

Rua Antônio D. de Santana, 30, Porteiras, CEP: 63.270-000, fone: (88) 3557-1405,
e-mail: prom.porteiras@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Porteiras

4º da Lei n. 8.159/91 – Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);

CONSIDERANDO que a transparência pública tem por objetivo ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos recebidos pelas Administrações Públicas Municipais, e garantir o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam;

CONSIDERANDO que as informações requeridas pelo cidadão, não estão protegidas pelas exceções contidas no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal 1988 e/ou na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a divulgação da a lista atualizada dos alunos beneficiados com o transporte coletivo universitário, gratuito, do Município de Porteiras/CE, bem como a lista de espera com a ordem de cada estudante **é de relevante informação de interesse coletivo ou geral** (STF – RE: 1206340 AC 0800882-77.2012.4.05.8100);

CONSIDERANDO que a divulgação da lista atualizada dos alunos beneficiados com o transporte coletivo universitário, gratuito, do Município de Porteiras/CE para as cidades de Juazeiro do Norte/CE e Crato/CE, bem como a lista de espera com a ordem de cada estudante, **não encontra esteio na “segurança do estado nem do conjunto da sociedade”** (STF – RE: 1206340 AC 0800882-77.2012.4.05.8100);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 09.2022.00033209-8 instaurado para **acompanhar notícia enviada pelo vereador Cícero Miguel do Nascimento acerca de suposta de irregularidades na lista de beneficiários com o transporte universitário do Município de Porteiras.**

RESOLVE RECOMENDAR ao Prefeito do Município de Porteiras/CE e ao Secretário do Departamento de Transporte, que:

Promotoria de Justiça de Porteiras

Rua Antônio D. de Santana, 30, Porteiras, CEP: 63.270-000, fone: (88) 3557-1405,
e-mail: prom.porteiras@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Porteiras

A) Publique, em seu sítio eletrônico e/ou no pátio da Prefeitura Municipal, a lista atualizada dos alunos beneficiados com o transporte coletivo universitário, gratuito, do Município de Porteiras/CE para as cidades de Juazeiro do Norte/CE e Crato/CE, constando a data do ingresso de cada um, bem como a lista de espera com a ordem de cada estudante, e especifique a quantidade de vagas disponíveis e as contempladas, a fim de que seja dado amplo acesso e transparência dos referidos dados para a população, especialmente aos estudantes interessados;

B) Autorize ou forneça, de imediato, a todo e qualquer cidadão informação disponível de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, notadamente referente a lista de beneficiados e a lista de espera do transporte coletivo universitário no Município de Porteiras/CE;

C) Em não sendo possível o fornecimento imediato das informações requeridas, que conceda, a qualquer cidadão, em prazo não superior a 20 (vinte) dias o acesso as informações requeridas;

D) Toda e qualquer negativa de acesso à informação seja embasada em argumentos fáticos e jurídicos, notadamente, nos impedimentos contidos no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, parte final, bem como naqueles especificados na Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;

E) Em sendo o caso de negativa de acesso à informação ao cidadão, que seja fornecido ao requerido o inteiro teor da decisão de indeferimento, por certidão ou cópia.

Determino o encaminhamento de cópia desta RECOMENDAÇÃO ao Prefeito do Município de Porteiras/CE e ao Secretário do Departamento de Transporte do aludido município.

Outrossim, em face da presente recomendação, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, segunda parte, da Lei nº 8.625/93, o Ministério Público do Ceará, por meio desta Promotoria de Justiça, **REQUISITA** ao Município de Porteiras/CE e ao Departamento de Transporte, que no **prazo legal de 10 (dez) dias**, seja encaminhada à sede da Promotoria de

Promotoria de Justiça de Porteiras

Rua Antônio D. de Santana, 30, Porteiras, CEP: 63.270-000, fone: (88) 3557-1405,
e-mail: prom.porteiras@mpce.mp.br



Promotoria de Justiça de Porteiras

Justiça Vinculado de Porteiras/CE, resposta, por escrito, sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta **RECOMENDAÇÃO**, através do e-mail: prom.porteiras@mpce.mp.br.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis pelo Ministério Público, inclusive, o ajuizamento da pertinente Ação Civil Pública em face de V. Exa. e/ou em face do Agente ou Servidor que a descumprir.

Determino ainda o registro da presente RECOMENDAÇÃO e o encaminhamento de cópia para pública no Diário Oficial, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa – CAODPP.

Expedientes necessários.

Porteiras, 28 de outubro de 2022

Daniel Ferreira de Lira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porteiras

Rua Antônio D. de Santana, 30, Porteiras, CEP: 63.270-000, fone: (88) 3557-1405,
e-mail: prom.porteiras@mpce.mp.br